

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 011/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 562/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar permanentemente a celeridade processual, sendo a via conciliatória um instrumento hábil e rápido para a solução dos conflitos;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso à Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública contínua de estímulo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO a meta 05 do CNJ que deverá ser perseguida pela Justiça do Trabalho em 2011, definida durante o 4º Encontro Nacional do Judiciário, no Rio de Janeiro, em 7/12/10;

CONSIDERANDO que o plenário do Conselho Nacional de Justiça, ante a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, aprovou, na sua 117ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2010, a Resolução CNJ nº 125, que dispõe sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 7º dessa Resolução determina que os "Tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área (...)",

R E S O L V E, "ad referendum" do Tribunal Pleno:

Art. 1º Instituir o Núcleo Permanente de Solução de Conflitos, com as seguintes atribuições:

I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com as instituições públicas e privadas parceiras;

IV - promover a formação e o aperfeiçoamento permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

V - incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Portaria; **(Inciso alterado pela RA nº 020/2011)**

VII - coordenar as ações necessárias à implementação do

Planejamento Anual das Atividades de Conciliação deste Egrégio Tribunal, bem como a participação desta Corte nos eventos anuais referentes ao Movimento pela Conciliação, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça.

VIII - planejar, coordenar, implementar, manter e aperfeiçoar ações tendentes a alcançar a celeridade e a efetividade das execuções.

~~Art. 2º O Núcleo Permanente de Solução de Conflitos terá a seguinte composição: **(Artigo revogado pela RA nº 42/2013)**~~

~~I - Desembargador Vice-Presidente, que o coordenará; **(Inciso alterado pela Portaria GP/SCJ nº 117/2012)**~~

~~II - o juiz designado para atuar no Juízo Auxiliar de Execução;~~

~~III - cinco juízes de primeiro grau;~~

~~IV - Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária;~~

~~V - Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional;~~

~~VI - Diretor de Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução;~~

~~VII - um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho.~~

Art. 3º As atribuições do Núcleo abrangem as ações voltadas à participação do Tribunal nos Centros de Pacificação Social.

Art. 4º Ficam transferidas para o Núcleo as atribuições da Comissão Permanente de Conciliação, instituída pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007.

Art. 5º Integram o Núcleo Permanente de Solução de Conflitos:

I - Juízo Auxiliar de Execução;

II - Câmara Permanente de Conciliação;

III - Núcleo de Atendimento ao Cidadão;

IV - Núcleo Itinerante de Conciliação.

Art. 6º A Coordenadoria de Cálculos Judiciais, além das atribuições previstas no Regulamento Geral desta Corte, atenderá às solicitações oriundas das Unidades mencionadas neste ato, atinentes a sua área de atuação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 15 de março de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente